



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 362

De 13 de setembro de 2006

Autoriza o Município a aceitar doação de obras de interesse público, em substituição à obrigação legal de reserva de área institucional nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de setembro de 2006, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a obrigação de doação de área institucional estatuída na Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, pela realização de obras de interesse público, devidamente justificadas sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei não se aplicam aos loteamentos abertos com vias públicas interligadas oficialmente.

Art. 2º O procedimento, a metodologia de avaliação, assim como os documentos necessários à instrução do requerimento de permuta de obrigação autorizada no artigo 1º desta Lei e demais tópicos pertinentes serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ar. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHENC
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. - FPC

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de terça-feira, 19.setembro.2006 - Exemplar nº 19.526.